



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 566, DE 01 DE JUNHO DE 2006

Ajusta os salários dos servidores do Poder Executivo na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

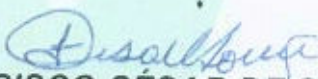
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º No âmbito do Poder Executivo de Horizonte é fixado o PISO SALARIAL em R\$-350,00 (trezentos e cinquenta) reais, acompanhando o valor estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º Fica reajustada em 5,00% (cinco por cento) a remuneração salarial de todos os servidores desta Edilidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, no 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2006.


FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Horizonte